

# O DIREITO A HERANÇA DIGITAL E O CONFLITO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE *POST MORTEM*

SOUZA, Maria Fernanda de<sup>1</sup>; CARNEVALLE, Moacir Junior <sup>2</sup>.

Palavras-chave: Direito da Sucessão; Herança Digital; Direito á Privacidade.

## INTRODUÇÃO

Considerando as inquestionável e inúmeras mudanças que ocorreram ao longo do tempo a respeito do avanço tecnológico, em razão da sociedade se encontrar cercada por inúmeros aparelhos eletrônicos com acesso ilimitado à internet a qualquer momento, o trabalho tem como escopo analisar sobre e a questão de como deve ocorrer a transferência dos bens digitais acumulados durante a vida do de cujus, quais bens que poderão ou não ser considerados passíveis de partilha entre os herdeiros.

Inicialmente, ressalta-se que o referido assunto, objeto deste trabalho, não possui previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, pois a herança digital traz muitas divergências doutrinárias e somente há a existência de alguns projetos de lei, em que nos casos concretos a jurisprudência decidiu de uma ou de outra maneira, gerando-se um conflito entre a privacidade do *de cujus* e o direito dos herdeiros.

Dessa forma, o trabalho visa demonstrar a importância da regulamentação da herança digital referente a transmissibilidade do patrimônio

---

<sup>1</sup>Maria Fernanda de Souza. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023. E-mail: mariafernandasouza1522@gmail.com.

<sup>2</sup>Moacir Junior Carnevalle.. Orientador da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023. E-mail: moacir.carnevalle@fap.com.br.

digital, em como a destinação dos patrimônios digitais nos casos em que violem os direitos de privacidade do *de cuius*, com base no ordenamento jurídico e com observância aos principais fundamentos do Direito Sucessório, com ênfase para o instituto da herança.

## OBJETIVO

O patrimônio digital é um tema que ainda não possui disposições legais específicas no atual Código Civil Brasileiro, tendo em vista que a herança digital integra-se o patrimônio do falecido, sendo uma questão altamente relevante para o poder judiciário, uma vez que a falta de regulamentação nacional leva conseqüentemente à insegurança jurídica.

Por isso, é indispensável a regulamentação por parte do poder judiciário a fim de definir uma abordagem clara e específica de como deverá ocorrer a transferência dos bens digitais acumulados durante a vida do *de cuius*, especificando quais bens que poderão ou não ser considerados passíveis de partilha entre os herdeiros. Além disso, outra questão fundamental é como resolver este conflito entre os direitos de herança dos herdeiros e os direitos de privacidade do *de cuius*, quando o objeto de partilha é advindo propriamente da herança digital? E como deve proceder a transmissão daqueles bens que não possuem valor econômico, especialmente na ausência de declaração prévia e explícita de intenção do falecido?

Dessa forma, o objetivo principal do trabalho é analisar a questão acima mencionada referente a transmissibilidade do patrimônio digital de modo que não viole a intimidade e privacidade do falecido e as proteções aos direitos de sua personalidade.

- Abordar o direito à sucessão da herança digital dos herdeiros e o direito à privacidade do *de cuius*.
- Analisar o conceito de bens corpóreos e incorpóreos, para posteriormente analisar o conceito de herança digital e seu valor patrimonial no ordenamento jurídico brasileiro.

- Conceituar e diferenciar um conflito entre o direito à sucessão dos herdeiros e o direito à privacidade do *de cuius* quando o objeto de partilha for a herança digital.

## MÉTODO

A pesquisa deste trabalho foi realizada através de pesquisas bibliográficas, como por exemplo, leis, doutrinas, e artigos científicos relacionados ao tema principal do trabalho, devido à escassez de informações sobre o assunto em nossa legislação.

Portanto, a escolha desta metodologia tem como objetivo encontrar soluções para preencher a lacuna que há sobre o assunto e contribuir para um entendimento mais abrangente do assunto, com base nos escritores e também pesquisadores com conceitos definidos acerca da herança digital e a possibilidade de sua transmissão sem ferir o direito de privacidade do falecido.

## DESENVOLVIMENTO

No decorrer da pesquisa, foi verificado que a ausência da regulamentação da herança digital acarreta em um impacto na intimidade e privacidade do falecido, bem como nas proteções necessárias aos direitos de sua personalidade.

Tendo em vista, que com o avanço da tecnologia na sociedade, os indivíduos se encontram no ciberespaço, que é utilizado não só para entretenimento, como jogos online e sites de namoro, mas também para fins lucrativos, como o uso de criptomoedas e o uso de redes sociais, o que causa certa complexidade no mundo jurídico gerando diversos posicionamentos doutrinários em relação do destino dos ativos digitais.<sup>3</sup>

Por essa razão, não há dúvidas que os bens digitais com valoração econômica poderão passíveis de transmissão, em razão de possuir caráter patrimonial, todavia, deverão ser explorados economicamente sem violar os direitos da personalidade do falecido.

---

<sup>3</sup>JUNIOR, Fernando Taveira. **Bens digitais (digital assets) e a sua proteção pelos direitos da personalidade, um estudo sob a perspectiva da dogmática civil brasileira.** 1ª ed. Porto Alegre: Revolução eBooks-Simplíssimo, 2018.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que é possível a transmissão dos bens digitais, bem como a valoração dos perfis sociais em termos de herança, desde que haja certos limites estabelecidos para a exploração desses perfis, ressalta-se que o trabalho analisou que no caso concreto deverá haver uma análise aprofundada.

Portanto, o ordenamento jurídico deverá buscar um equilíbrio entre o acesso aos conteúdos do falecido e a proteção da privacidade e dos interesses de terceiros, de tal modo que regulamentação bem elaborada possa garantir que os direitos e interesses de todas as partes envolvidas sejam respeitados em um mundo digital que está em constante evolução.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. **Direito das Sucessões**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597017328. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017328/>. Acesso em: 06 out. 2023.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, **direito das sucessões**, volume 6 – 26ª edição, São Paulo: Saraiva, 2012.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Geral** (arts. 1º ao 120). Salvador: Juspodivm, 2013.

FRAGA, Claudia Barreto. Herança Digital e Direito à Intimidade: A Ponderação de Normas Constitucionais na Proteção da Intimidade de Terceiros. 2019. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/heranca-digital-e-direito-a-intimidade-a-ponderacao-de-normas-constitucionais-na-protecao-da-intimidade-de-terceiros/>. Acesso em 06 de outubro de 2023.